PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Márcio Ferreira Bins Ely, cujo objetivo é Declara de utilidade pública a Grande Loja Maçônica do Estado Rio Grande do Sul.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores entende que não há óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação do projeto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela inexistência de óbice à tramitação, sem contestação do vereador proponente.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Maçonaria não é uma religião, mas um sistema de conduta moral, ética e filosófica, que tem por objetivo tornar feliz a humanidade. Esse objetivo é trilhada a partir de ensinamentos milenares, que ultrapassam gerações e que são transmitidos na forma de símbolos e alegorias.

Apesar de possuir sinais, toques e palavras secretas de reconhecimento entre os seus membros, a Maçonaria não possui segredo para com o mundo, no que diz respeito às suas finalidades e objetivos.

A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul é uma das maiores potências maçônicas do Brasil - por potência, entende-se a instituição administrativa formada por diversas Lojas Maçônicas - e tem entregue relevantes serviços para o nosso país, nosso estado e para a cidade de Porto Alegre.

Considerando, pois, a relevância da Maçonaria Universal para a expansão e elevação da consciência dos seres humanos; considerando que esta é uma instituição milenar, dedicada à promover o bem estar da pátria e da humanidade; considerando que a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul é, pois, uma das maiores potências maçônicas do país e tem contribuindo sobremaneira na obra social em nossa cidade, meritória a proposta e o reconhecimento pretendido.

Por esta razão recomendamos a aprovação do presente projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

MARI PIMENTEL
Vereadora

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel**, **Vereador(a)**, em 11/05/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código

verificador **0552887** e o código CRC **98A0F0C1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 129/23 - CEFOR** contido no doc 0552887 (Proc. nº 1354/21 - PLL nº 616), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0572849** e o código CRC **6B185227**.